



## COMUNICADO CONJUNTO – CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2017

Na Convenção Coletiva de 2015/2017 firmada entre **FEQUIMFAR** e **SINDUSFARMA**, as partes convencionaram nova redação ao item “e” da cláusula 31ª – Auxílio-Creche, a saber:

**“O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que o benefício completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho.”**

A nova redação teve como escopo estender o benefício até 31 de dezembro do ano em que o benefício completar 30 meses de vigência, a fim de evitar que o reembolso fosse encerrado durante o ano letivo, mantendo na íntegra os demais termos da cláusula.

Todavia, como a nova redação tem causado dúvidas de interpretação concernente ao início do benefício, FEQUIMFAR e SINDUSFARMA ajustam o entendimento de que o reembolso será devido após o término da licença-maternidade, nos seguintes termos:

***“O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que o benefício completar 30 (trinta) meses de vigência ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho”.***

São Paulo, 27 de maio de 2015.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E  
FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**EDSON DIAS BICALHO  
SECRETÁRIO-GERAL  
CPF 069.323.358-32**

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA**



**ARNALDO PEDACE  
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS  
CPF 566.961.918-87**